



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.578/2025

DE 09 DE ABRIL DE 2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA CULTURA
DA PAZ NAS ESCOLAS, ATRAVÉS DO PROGRAMA
"EDUCAR PARA PAZ", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: VEREADOR HÉLIO GOMES DA SILVA –
HELIO GOMES.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal para Cultura da Paz nas Escolas, através do Programa "Educar para Paz", com o objetivo de promover a cultura de paz nas escolas públicas municipais e particulares situadas no Município de Francisco Morato, visando criar um ambiente educacional seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º. O Programa "Educar para Paz" será desenvolvido por meio de ações voltadas à promoção da cultura da paz, abrangendo os seguintes aspectos:

I - Educação para a paz: implementação de programas educacionais que promovam valores como respeito, empatia, diálogo, cooperação e resolução pacífica de conflitos;

II - Prevenção ao bullying e à violência: desenvolvimento de estratégias para prevenir e combater o bullying e as violências verbal, física e psicológica, garantindo um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos;

III - Valorização do diálogo e convívio entre gerações: desenvolvimento de formas, ações e projetos que privilegiem o convívio, o diálogo e a sociabilidade;

IV - Pedagogia Restaurativa: disseminar o respeito à identidade individual e coletiva dos cidadãos como forma de promoção da tolerância e de enfrentamento à violência;

V - Respeito às pessoas: valorizar e respeitar as pessoas, reconhecendo a importância da inclusão e da convivência harmoniosa entre as diferenças;

VI - Educação para a Paz: incentivar a reflexão crítica e o desenvolvimento de habilidades e competências sociais e emocionais para a prevenção da violência, incluindo o respeito às regras, a empatia, a autoestima, a autoconfiança e a negociação pacífica de conflitos;

VII - Mediação de conflitos: estabelecimento de programas de mediação de conflitos entre os estudantes, capacitando professores e funcionários para atuarem como mediadores e facilitadores de diálogos construtivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

VIII - Prevenção da não violência: promover ações educativas para prevenir a violência escolar, como campanhas de conscientização, palestras, debates e atividades pedagógicas que fomentem a cultura de paz e o respeito às pessoas.

Art. 3º. Constituem diretrizes gerais da Política Municipal para Cultura da Paz nas Escolas:

I - promover ações para o fortalecimento da cultura de paz e da resolução pacífica de conflitos;

II - estimular a participação dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e particulares em atividades que incentivem a cultura da paz;

III - desenvolver e disseminar materiais educativos sobre a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas;

IV - fomentar a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura da paz nas escolas e comunidades;

V - capacitar os profissionais da educação em práticas pedagógicas voltadas à prevenção da violência e à promoção da cultura de paz;

VI - estimular a criação de espaços de convivência e diálogo nas escolas para a promoção da cultura da paz;

VII - estabelecer sistemática para o monitoramento dos eventos e ocorrências de violências nas escolas, com intuito de retroalimentação de informações e dados para planejamento e aperfeiçoamento das políticas públicas;

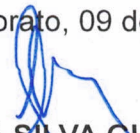
VIII - compartilhar sugestões de ações advindas dos órgãos competentes, da comunidade escolar e da sociedade civil para promoção da cultura da paz.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

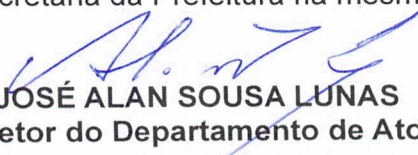
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 09 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

E-mail camarafrmorato@uol.com.br

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 1158ª SEÇÃO
ORDINÁRIA EM 06/03/2025

PROJETO DE LEI Nº 26/2025
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprovado em 1159ª sessão discussão
na 19/03/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

INSTITUI a Política Municipal para Cultura da Paz nas Escolas, através do Programa "Educar para Paz", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Morato **APROVA:**

Art.1º. Fica instituída a Política Municipal para Cultura da Paz nas Escolas, através do Programa "Educar para Paz", com o objetivo de promover a cultura de paz nas escolas públicas municipais e particulares situadas no Município de Francisco Morato, visando criar um ambiente educacional seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art.2º. O Programa "Educar para Paz" será desenvolvido por meio de ações voltadas à promoção da cultura da paz, abrangendo os seguintes aspectos:

I - Educação para a paz: implementação de programas educacionais que promovam valores como respeito, empatia, diálogo, cooperação e resolução pacífica de conflitos;

II - Prevenção ao bullying e à violência: desenvolvimento de estratégias para prevenir e combater o bullying e as violências verbal, física e psicológica, garantindo um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos;

III - Valorização do diálogo e convívio entre gerações: desenvolvimento de formas, ações e projetos que privilegiem o convívio, o diálogo e a sociabilidade;

IV - Pedagogia Restaurativa: disseminar o respeito à identidade individual e coletiva dos cidadãos como forma de promoção da tolerância e de enfrentamento à violência;

V - Respeito às pessoas: valorizar e respeitar as pessoas, reconhecendo a importância da inclusão e da convivência harmoniosa entre as diferenças;

VI - Educação para a Paz: incentivar a reflexão crítica e o desenvolvimento de habilidades e competências sociais e emocionais para a prevenção da violência, incluindo o respeito às regras, a empatia, a autoestima, a autoconfiança e a negociação pacífica de conflitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

E-mail camarafrmorato@uol.com.br

VII - Mediação de conflitos: estabelecimento de programas de mediação de conflitos entre os estudantes, capacitando professores e funcionários para atuarem como mediadores e facilitadores de diálogos construtivos;

VIII - Prevenção da não violência: promover ações educativas para prevenir a violência escolar, como campanhas de conscientização, palestras, debates e atividades pedagógicas que fomentem a cultura de paz e o respeito às pessoas.

Art.3º. Constituem diretrizes gerais da Política Municipal para Cultura da Paz nas Escolas:

I - Promover ações para o fortalecimento da cultura de paz e da resolução pacífica de conflitos;

II - Estimular a participação dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e particulares em atividades que incentivem a cultura da paz;

III - Desenvolver e disseminar materiais educativos sobre a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas;

IV - Fomentar a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura da paz nas escolas e comunidades;

V - Capacitar os profissionais da educação em práticas pedagógicas voltadas à prevenção da violência e à promoção da cultura de paz;

VI - Estimular a criação de espaços de convivência e diálogo nas escolas para a promoção da cultura da paz;

VII - Estabelecer sistemática para o monitoramento dos eventos e ocorrências de violências nas escolas, com intuito de retroalimentação de informações e dados para planejamento e aperfeiçoamento das políticas públicas;

VIII - Compartilhar sugestões de ações advindas dos órgãos competentes, da comunidade escolar e da sociedade civil para promoção da cultura da paz.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

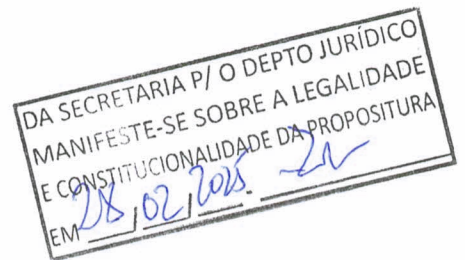
Tel/Fax 4489-8888

E-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Morato-SP, data supra.

Hélio Gomes da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em
na 1159ª
em sessão
discussão
19/03/2015
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DISPONDO SOBRE: INSTITUI
A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A CULTURA DA PAZ NAS ESCOLAS, ATRAVÉS DO
PROGRAMA “EDUCAR PARA PAZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais,
encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o
seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça
a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos
exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento,
finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos
à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº
26/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

1

AUTÓGRAFO Nº 35/2025

DE 19 DE MARÇO 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025

INSTITUI a Política Municipal para Cultura da Paz nas Escolas, através do Programa "Educar para Paz", e dá outras providências.

AUTORIA; VEREADOR HELIO GOMES DA SILVA – HELIO GOMES

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art.1º. Fica instituída a Política Municipal para Cultura da Paz nas Escolas, através do Programa "Educar para Paz", com o objetivo de promover a cultura de paz nas escolas públicas municipais e particulares situadas no Município de Francisco Morato, visando criar um ambiente educacional seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art.2º. O Programa "Educar para Paz" será desenvolvido por meio de ações voltadas à promoção da cultura da paz, abrangendo os seguintes aspectos:

I - Educação para a paz: implementação de programas educacionais que promovam valores como respeito, empatia, diálogo, cooperação e resolução pacífica de conflitos;

II - Prevenção ao bullying e à violência: desenvolvimento de estratégias para prevenir e combater o bullying e as violências verbal, física e psicológica, garantindo um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos;

III - Valorização do diálogo e convívio entre gerações: desenvolvimento de formas, ações e projetos que privilegiem o convívio, o diálogo e a sociabilidade;

IV - Pedagogia Restaurativa: disseminar o respeito à identidade individual e coletiva dos cidadãos como forma de promoção da tolerância e de enfrentamento à violência;

V - Respeito às pessoas: valorizar e respeitar as pessoas, reconhecendo a importância da inclusão e da convivência harmoniosa entre as diferenças;

VI - Educação para a Paz: incentivar a reflexão crítica e o desenvolvimento de habilidades e competências sociais e emocionais para a prevenção da violência, incluindo o respeito às regras, a empatia, a autoestima, a autoconfiança e a negociação pacífica de conflitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

2

VII - Mediação de conflitos: estabelecimento de programas de mediação de conflitos entre os estudantes, capacitando professores e funcionários para atuarem como mediadores e facilitadores de diálogos construtivos;

VIII - Prevenção da não violência: promover ações educativas para prevenir a violência escolar, como campanhas de conscientização, palestras, debates e atividades pedagógicas que fomentem a cultura de paz e o respeito às pessoas.

Art.3º. Constituem diretrizes gerais da Política Municipal para Cultura da Paz nas Escolas:

I - Promover ações para o fortalecimento da cultura de paz e da resolução pacífica de conflitos;

II - Estimular a participação dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e particulares em atividades que incentivem a cultura da paz;

III - Desenvolver e disseminar materiais educativos sobre a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas;

IV - Fomentar a realização de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura da paz nas escolas e comunidades;

V - Capacitar os profissionais da educação em práticas pedagógicas voltadas à prevenção da violência e à promoção da cultura de paz;

VI - Estimular a criação de espaços de convivência e diálogo nas escolas para a promoção da cultura da paz;

VII - Estabelecer sistemática para o monitoramento dos eventos e ocorrências de violências nas escolas, com intuito de retroalimentação de informações e dados para planejamento e aperfeiçoamento das políticas públicas;

VIII - Compartilhar sugestões de ações advindas dos órgãos competentes, da comunidade escolar e da sociedade civil para promoção da cultura da paz.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

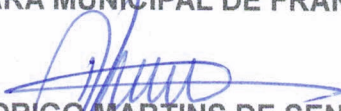
Email: camarafmorate@uol.com.br

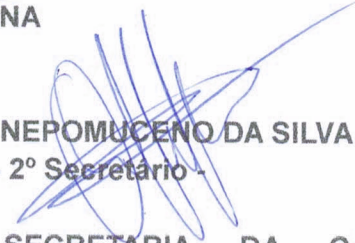
Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

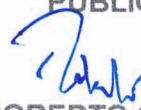
DATA SUPRA.


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
DATA: 19/03/25
HORÁRIO: 14h
VISTO: Al. 2